

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone (044) 634-1220 - 634-1265
CGC - Nº 01.612.269/0001-91

LEI Nº 029/97

Súmula - *Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Esperança Nova Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte.

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel rural nº 772 com área total de 1.10 Alqueires Paulistas ou seja 2,6 ha. da Gleba de Boa Esperança, Município de Esperança Nova, deste Estado, pelo valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), conforme laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação. O referido imóvel será destinado a construção do viveiro de mudas e o Projeto Pró-moradia.

Artigo 2º - As despesas com lavratura de escrituras, registros de imóveis e demais encargos correrá por conta do município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 1997.


TARCISO SALLES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 26 de 06 de 1997
Página 11 nº: